

Minuta de Regimento Laboratório de Máquinas Agrícolas

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE MÁQUINAS

CAPÍTULO I: NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º O Laboratório de Máquinas Agrícolas se insere na estrutura do Núcleo de Inovação em Máquinas e Equipamentos Agrícolas (NIMEq), o qual é um órgão de apoio acadêmico, criado pela Resolução nº 14 de 13 de Dezembro de 2012 do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão (COCEPE) da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL).

Art. 2º O Laboratório de Máquinas Agrícolas localiza-se na sala 314 do Departamento de Engenharia Rural da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel.

§ 1º As atividades desse laboratório também podem ser realizadas no Galpão de Motores (Campus Capão do Leão).

CAPÍTULO II: DAS FINALIDADES

Art. 3º O Laboratório de Máquinas Agrícolas tem por finalidades:

- I- Qualificar as atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da área de máquinas agrícolas da UFPEL;
- II- Oferecer meios para a realização de atividades didáticas práticas com máquinas agrícolas para as disciplinas afins da FAEM no nível de graduação e de pós-graduação;
- III- Dar apoio para a realização de atividades de pesquisa e de extensão relacionadas a máquinas agrícolas;
- IV- abrigar e prover a manutenção periódica das máquinas agrícolas da FAEM e dos conjuntos didáticos relacionados;
- V- abrigar os equipamentos de pesquisa relacionados à temática das máquinas agrícolas.

CAPÍTULO III: DOS USUÁRIOS

Art. 4º Utilizam-se do Laboratório de Máquinas Agrícolas as seguintes pessoas:

- I- Professores das disciplinas da área de máquinas agrícolas dos cursos de Agronomia e Zootecnia da UFPEL.
- II- Estudantes de graduação, estagiários, bolsistas de graduação, bolsistas de extensão, bolsistas de iniciação científica ou tecnológica ou outra;
- III- Estudantes de pós-graduação;
- IV- Servidores técnico-administrativos;

§ 1º O acesso aos estudantes de graduação e de pós-graduação dar-se-á apenas na presença de um professor responsável pelas atividades didáticas.

§ 2º Os estagiários, bolsistas de graduação, bolsistas de extensão, bolsistas de iniciação científica ou tecnológica ou outra, assim como os orientandos de mestrado ou doutorado dos professores, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade com relação às atividades de pesquisa a que tiverem acesso.

§ 3º A cada ano os professores e os Servidores técnico-administrativos escolherão entre eles um coordenador responsável pelo funcionamento do laboratório.

CAPÍTULO IV: DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º O coordenador terá as seguintes responsabilidades:

- I- Cumprir e fazer cumprir o que dispõe o presente regimento;
- II- Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas no Laboratório de Máquinas Agrícolas;
- III- Zelar pela qualidade dos equipamentos, materiais e espaço físico do Laboratório de Máquinas Agrícolas;
- IV- Elaborar os pedidos de compras com orçamentos e encaminhá-los para a chefia do DER;
- V- Autorizar o empréstimo ou a transferência de equipamentos e de materiais desde que solicitado através de formulário específico e que não prejudique o andamento das demais atividades;
- VI- Promover o cumprimento de normas de segurança individual, coletiva e ambiental.

Art. 6º O uso de máquinas e equipamentos do Laboratório de Máquinas Agrícolas deverá ser feito exclusivamente por pessoal capacitado lotado na FAEM ou com autorização expressa de um professor ou do coordenador.

Art. 7º A utilização dos laboratórios devem seguir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, as normas de segurança vigentes no prédio, acatando as determinações do Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT e/ou da Brigada de Incêndio e/ou da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

Art. 8º Todos os usuários deverão ter conhecimento prévio acerca das regras de segurança, normas e procedimentos corretos para utilização e manuseio dos equipamentos, ferramentas, máquinas, utensílios e componentes.

Art. 9º Todo o procedimento ou experimento que envolver certo grau de periculosidade exigirá, obrigatoriamente, a utilização de equipamentos de segurança adequados (luvas, óculos, máscaras, jalecos, protetor auricular, etc.).

Art. 10º Todos os usuários deverão descartar materiais potencialmente poluentes em local apropriado.

§ 1º O material proveniente de reparos e/ou manutenção periódica das máquinas agrícolas e demais equipamentos do Laboratório de Máquinas Agrícolas, como combustíveis, óleos lubrificantes, fluídos hidráulicos, filtros, metais, serão descartados utilizando a estrutura de recolhimento já disponível na Prefeitura do Campo Capão do Leão.

Art. 11º É de responsabilidade de todo o pessoal alocado no laboratório cumprir e fazer cumprir os itens previstos no regulamento.

Art. 12º É proibido o acesso e permanência de pessoas estranhas ao serviço nas áreas de risco do laboratório.

CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º Os casos não previstos no presente regimento deverão ser analisados segundo o disposto no Regimento Interno do NIMEq.

Art. 14º 27 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação no XXXX em
____/____/____.